

EDITAL Nº 05/2025
PROCESSO Nº 23773.000094/2025-38

A Comissão Eleitoral, designada pela **Portaria nº 21/2025, de 20 de fevereiro de 2025, TORNA PÚBLICO** o Edital do Processo Eleitoral para escolha de **Coordenador e Vice-Coordenador** do curso **Técnico em Cafeicultura** do IF Sudeste MG - *Campus Manhuaçu*.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso **Técnico em Cafeicultura** do *Campus Manhuaçu* do IF Sudeste MG.

Art. 2º. O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral para Escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do curso Técnico em Cafeicultura, conforme a portaria Nº 21/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizado por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4º. O processo eleitoral será realizado por meio do Sistema *Helios Voting*.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral, compete:

- I. Elaborar e enviar para a publicação o edital e a notícia;
- II. Elaborar formulário online de inscrições;
- III. Criar processo no Sipac;
- IV. Gerar resultado provisório de chapas inscritas e enviar para publicação;
- V. Analisar recursos interpostos pelas chapas;
- VI. Analisar pedidos de impugnação de chapas;
- VII. Gerar resultado final de chapas inscritas e enviar para publicação;
- VIII. Gerar lista de votantes e enviar para publicação;
- IX. Fazer configuração do *Helios Voting* com chapas e eleitores;
- X. Fazer apuração dos votos e registro em Ata de Votação;
- XI. Gerar resultado provisório das eleições e enviar para publicação;
- XII. Analisar recursos interpostos pelas chapas;
- XIII. Gerar resultado final das eleições e enviar para publicação;
- XIV. Enviar processo para a Direção de Ensino;
- XV. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão concorrer à vaga de Coordenador e Vice-Coordenador de curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Ser docente com (que leciona no curso) formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso;
- II. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais;
- III. Pertencer ao quadro de servidores do *Campus* ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;

Art. 8º. Os requisitos descritos no art. 7º podem ser comprovados por meio de Declaração de Disciplinas Ministradas que pode ser obtida no Portal do Docente através do *Sigaa* por meio do *link*: <http://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa>.

§1. A “Declaração de Disciplinas Ministradas” deverá ser emitida por meio do Sistema SIGAA (clique em Portal do Docente > Menu Ensino > Declaração de Disciplinas Ministradas > Imprimir > Salvar como pdf).

Art. 9º. Especificamente para avaliação de que o candidato à função de coordenador e vice possuem formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, que se refere o Art. 7º, inciso I, os candidatos de cada chapa terão que informar, no momento da inscrição, qual é a área e subárea de formação, de acordo com as Áreas de Conhecimento da CAPES. As informações e a tabela das áreas de conhecimento da CAPES estão disponíveis no *link* :

<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>

I. De acordo com avaliações realizadas pelo Colegiado do **Curso Técnico em Cafeicultura**, para atender ao Art. 7º, inciso I, os candidatos a coordenador e vice-coordenador deverão possuir formação (graduação, mestrado e/ou doutorado) na área e suas respectivas subáreas abaixo relacionadas:

Área: Ciências Agrárias

Subáreas: Agronomia; Recursos Florestais e Engenharia Florestal; Engenharia Agrícola; Ciência e Tecnologia de Alimentos. Ou,

Área: Administração

Subárea: Administração de Empresas.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas no formato de chapas, em cada chapa inscrita deverá constar os nomes e siape dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do curso.

Art. 11. Além de preencher os requisitos prescritos no capítulo III, para realizar sua inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário, logado com sua conta institucional, disponível no *link*: <https://forms.gle/yxkLb27h5q5yPsKC9>

Art. 12. No formulário, o candidato responsável pela inscrição da chapa declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes no presente edital.

Art. 13. Além dos requisitos prescritos, o responsável pela inscrição deverá anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos: Declaração de Disciplinas Ministradas dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador de curso, em conformidade com o artigo 8º deste Edital.

Art. 14. O envio de documentos no formulário de inscrição deverá ser feito no formato PDF.

Art. 15. A inscrição será feita única e exclusivamente por meio do preenchimento do formulário.

Art. 16. A lista de chapas que tiverem suas inscrições homologadas por atenderem a todos os requisitos de elegibilidade especificados neste edital será divulgada no prazo indicado no cronograma constante do **Anexo I** deste edital.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 17. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, **a contar da data da portaria de nomeação**, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

Art. 18. Em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador assumirá a função de Coordenador de Curso, com o objetivo de realizar nova eleição para as duas funções, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Em caso de vacância da função de Vice-Coordenador, o Colegiado de Curso escolherá o novo Vice-Coordenador, respeitando o prazo deste artigo, para completar o mandato.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 20. São eleitores aptos a votar, respeitadas as chapas apresentadas:

- I. Docentes efetivos que ministraram disciplinas no curso Técnico em Cafeicultura, nos últimos dois anos;
- II. Discentes regularmente matriculados no curso Técnico em Cafeicultura.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. No período da campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos.

Art. 22. O material de campanha se trata da apresentação do(a) candidato(a) e suas propostas em arquivo *pdf* ou imagem, de até 3 (três) páginas. O material será analisado e validado pela Comissão Eleitoral, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguajar de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.

& 1º. O material de campanha deverá ser enviado ao e-mail keylakarla.amaral@ifsudestemg.edu.br.

Art. 23. Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do *e-mail* institucional, sob pena de impugnação da candidatura, se a conduta for praticada pelo candidato, e de instauração de processo administrativo disciplinar, se a conduta for praticada por servidor.

Art. 24. A campanha eleitoral poderá ser realizada na data prevista no **Anexo I** do edital.

Art. 25. No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

Art. 26. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 27. A cédula de votação conterá o número da chapa e os nomes dos candidatos.

Art. 28. A votação ocorrerá por meio do Sistema *Helios*, hospedado no domínio do IF Sudeste MG.

Art. 29. A votação ficará aberta no Sistema *Helios* no **dia 16 de abril de 2025**, no período de 00h00 às 23h59, conforme dispõe o cronograma constante do anexo I deste edital.

Art. 30. O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, *tablet*, *smartphone*) conectado à Internet, com versão atualizada de um navegador. O eleitor receberá por *e-mail* um *link* da urna de votação contendo seu ID de eleitor e sua senha para a eleição: (Obs: copie e cole ambos em seus respectivos campos para minimizar possíveis erros geralmente em dispositivos *touch*).

Art. 31. Cada eleitor terá direito a apenas um voto. O Sistema *Helios* permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último voto registrado para fins de cômputo na eleição.

Art. 32. É de responsabilidade exclusiva do eleitor verificar as condições de acesso ao Sistema *Helios* no prazo especificado no *caput*, notificar à comissão caso sejam constatadas eventuais inconsistências e acompanhar a resolução das mesmas, sob pena de preclusão do seu direito ao voto.

Art. 33. O voto é facultativo.

CAPÍTULO IX DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 34. A votação terá início às 00h00 do dia 16 de abril de 2025 e será encerrada às 23h59 do mesmo dia, a se realizar por meio do Sistema *Helios*, disponível no sítio eletrônico <http://eleicao.ifsudestemg.edu.br/>. O acesso ao Sistema *Helios* se dará nos termos do disposto no artigo 30, deste edital.

Art. 35. As chapas estarão dispostas para votação em ordem numérica.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 36. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores dos segmentos aptos à votação.

§1º. Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos: 25% para os discentes e 75% para os docentes em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

Art. 37. Em caso de empate serão respeitados os seguintes critérios de desempate de forma sequencial, considerando as informações do candidato ao cargo de Coordenador.

- I. Maior tempo de experiência como Coordenador no respectivo Curso, no qual é candidato;
- II. Maior tempo de docência no Curso;
- III. Maior idade;

Art. 38. Conforme cronograma constante do **Anexo I** deste edital, a apuração se realizará no dia seguinte, após o término da votação, sendo realizada por meio do Sistema *Helios*, em sessão de *webconferência* objeto de gravação, com a presença da Comissão designada pela Portaria N° 21/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 39. A apuração dos votos será realizada após o fechamento das urnas, por membro da Comissão, acompanhado pelos demais membros,

§1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado.

§2º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em Ata, redigida pelo presidente da Comissão, devendo os membros das Comissões Eleitorais e candidatos presentes manifestarem o seu consentimento na *webconferência*.

§3º. No relatório de apuração da urna, deverão ser informados:

- I. Total de eleitores que votaram, por segmento;
- II. Número de votos recebidos pela chapa, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III. Total de eleitores que não votaram, por segmento, e
- IV. Número de votos em branco.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 40. Os pedidos de impugnação e recurso, mediante petição devidamente fundamentada, serão endereçados à Comissão instituída pela Portaria nº 21, de 20 de fevereiro de 2025, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do ato que lhe deu origem.

- I. As petições destacadas no *caput* acima deverão ser enviadas, única e exclusivamente, através de formulário eletrônico, juntamente com todos os documentos comprobatórios do direito pleiteado, bem como destacando o ato impugnado e o momento de sua ocorrência, sob pena de preclusão.
- II. Para impetrar recursos ou pedido de impugnação basta preencher o formulário que será dirigido, automaticamente, à Comissão citada no *caput* deste artigo. O formulário pode ser acessado por meio do link: <https://forms.gle/58ZYRdoadY2oinJq6>
- III. No término do preenchimento do formulário, o candidato deve enviar o formulário.

Art. 41. Qualquer professor, membro do Colegiado do Curso, poderá interpor pedido de impugnação após a publicação do Resultado Provisório de Candidatos Inscritos, caso entenda que algum candidato não atenda a todos os critérios de elegibilidade para os cargos de Coordenador ou Vice-Coordenador de curso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Portaria nº 21/2025, de 20 de fevereiro de 2024, responsável por esse Processo Eleitoral.

Art. 43. Este edital entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Manhuaçu, 26 de fevereiro de 2025.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
Portaria nº 21/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

ANEXO I
DO CRONOGRAMA

O Processo Eleitoral se dará conforme o seguinte cronograma:

DATA	EVENTO
26/02/2025	Divulgação do Edital
27/02/2025	Impugnação do Edital
28/02/2025	Publicação de Resposta à impugnação
01/03/2025 a 10/03/2025	Inscrição das Chapas
11/03/2025	Divulgação das Listas de Votantes
11/03/2025	Divulgação do Resultado Provisório de Candidatos Inscritos
12/03/2025	Interposição de Recursos por parte dos candidatos
12/03/2025	Pedidos de impugnação de candidaturas
13/03/2025	Resultado dos Recursos ou pedidos de impugnação
14/03/2025	Divulgação do Resultado Final dos Candidatos Inscritos
09/04/2025 a 11/04/2025	Período de campanha oficial
16/04/2025	Eleição, de 00h00 às 23h59 horas
17/04/2025	Apuração
22/04/2025	Divulgação do Resultado Provisório das Eleições
23/04/2025	Recursos do Resultado Provisório das Eleições
24/04/2025	Resultado dos Recursos
25/04/2025	Publicação Resultado Final das Eleições